

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA AMOR E CARIDADE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. – A Sociedade Espírita Amor e Caridade, adiante denominada Sociedade, fundada em 29 de abril de 2005, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, consoante a Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 10.825 de 22 de dezembro de 2003, que lhe acresceu os incisos IV e V e § 1º e § 2º, ao art. 44 e o parágrafo único, ao art. 2.031, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Art. 2º. – A Sociedade reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. – São finalidades da Sociedade:

- a) Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- b) Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) Exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita;
- d) Evangelização da criança e do adolescente;
- e) Obediência ao programa federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário, mediante adesão ao órgão federativo espírita do Estado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. – A Sociedade compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 5º. – Os sócios serão, administrativamente, assim considerados:

- a) Fundadores – aqueles que forem espíritas e assinarem a Ata da Assembléia Geral de Fundação;
- b) Administrativos – aqueles que forem posteriormente admitidos, maiores de 18 anos, que, voluntariamente, contribuirão através de mensalidade fixada pela Diretoria;
- c) Colaboradores – os simpatizantes que, sem tomar parte nas atividades da Sociedade, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades;

Art. 6º. – Para ser admitido como sócio administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da Sociedade há mais de seis meses, seja declaradamente espírita, tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovada pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 7º. – São deveres dos sócios:

- a) Estudar a Doutrina Espírita, desenvolvendo esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;

- b) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da instituição espírita;
- d) Pagar em dia as mensalidades estipuladas;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;
- f) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que a Sociedade participe.

Art. 8º. – São direitos dos sócios fundadores e administrativos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria ou Conselho Deliberativo da Sociedade;
- b) Recorrer, em primeira instância, à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que se confronte com os objetivos elencados neste Estatuto.

Art. 9º. – O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Sociedade, poderá ser excluído de seu quadro social, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 – O Conselho Deliberativo, composto de cinco (5) membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder mais alto da Sociedade, eleito pela Assembléia Geral dos sócios.

Art. 11 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- b) Eleger a cada dois (2) anos, até o mês de maio dos anos ímpares, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o seu Presidente e Vice-Presidente, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva;
- c) Deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- d) Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- e) Destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 – O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- a) Desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos da letra “e”, do artigo anterior, ou no caso de renúncia;
- b) Não comparecimento, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo, este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembléia Geral anterior.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 13 - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da Sociedade, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 14 – A Diretoria Executiva compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º. Secretário;
- 2º. Secretário;
- 1º. Tesoureiro;
- 2º. Tesoureiro;
- Diretores de Departamentos.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do artigo 11, letra “b” deste Estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa pelo Presidente, mediante homologação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Presidente, poderão, excepcionalmente, exercer mais de uma função dentro da Diretoria, como por exemplo, ser Secretário e Diretor de Departamento;

Art. 15 – São os seguintes os Departamentos da Sociedade, além de outros que poderão ser criados, conforme necessidade que venha a ocorrer:

- a) Departamento de Programação Doutrinária;
- b) Departamento de Evangelização da Família (DEF);
- c) Departamento da Ação Assistencial Espírita;
- d) Departamento de Orientação Mediúnica;
- e) Departamento de Divulgação Espírita; etc.

Art. 16 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) Prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) Firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;

- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até a reunião do mês de maio, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g) Inventariar os bens da Sociedade;
- h) Escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os sócios fundadores e administrativos;
- i) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos, Coordenações e Serviços;
- j) Prestigiar os eventos de qualquer natureza, realizados pela instituição, ou aqueles realizados por outras entidades, quando a Sociedade neles venha a tomar parte.

Art. 17 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo na administração da Sociedade e;
- b) Prestar eficiente colaboração para o melhor desempenho dos Departamentos.

Art. 18 – Ao 1º. Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo material pertencente à Secretaria;
- c) Organizar o livro de registro de sócios;
- d) Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- e) Fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- f) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas Atas;
- g) Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Parágrafo único – Compete ao 2º. Secretário, auxiliar o 1º. Secretário em suas várias atividades, como também, substituí-lo em suas eventuais ausências.

Art. 19 – Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) Manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) Fazer balancete mensal das atividades financeiras da Sociedade;
- e) Organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- f) Distribuir com o 2º. Tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

Art. 20 – Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º. Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 21 – Aos Diretores de Departamentos compete:

- a) Elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;

- b) Supervisionar a execução das programações elaboradas;
- c) Assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu departamento;
- d) Substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário, ou a diretoria de qualquer departamento.

Parágrafo único – Os Diretores de Departamentos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderão designar Coordenadores que responderão pelos Serviços que venham a ser criados, conforme a necessidade do seu departamento.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO MANDATO E DAS REUNIÕES**

Art. 22 – Na Assembléia Geral de sócios, convocada para eleição do Conselho Deliberativo, somente terão direito a voto os sócios fundadores e os administrativos, maiores de idade nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.

Art. 23 – Para votar ou ser votado na Assembléia Geral, para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o sócio administrativo tenha, no mínimo, três (3) anos de efetiva participação nas atividades da Sociedade, conforme disposto no art. 7º.

Art. 24 – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral, composta pelos sócios fundadores e administrativos, amparados pelo art. 8º. deste Estatuto, a cada dois (2) anos, até o mês de maio dos anos ímpares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

Art. 25 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada logo após a Assembléia Geral e também até o mês de maio dos anos ímpares, sendo empossados no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único – É permitida somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 26 – A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia.

Art. 27 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO**

Art. 28 – O patrimônio da Sociedade se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Art. 29 – O patrimônio pertencente à Sociedade poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins da Instituição e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A cessão de dependências da Sociedade para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 30 – Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, o seu eventual patrimônio será incorporado à outra instituição espírita da mesma cidade ou região, filiada ao Conselho Regional Espírita, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

CAPÍTULO VII DA UNIFICAÇÃO

Art. 31 – A Sociedade, após ter seu pedido de filiação aprovado pelo órgão federativo espírita do Estado, estará vinculada ao Conselho Regional Espírita e participará, através de seu representante, do respectivo Conselho de sua região.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O presente Estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial, conforme disposto nos arts. 3º. e 30.

Art. 33 – A Sociedade:

- a) A totalidade da renda, receita ou recursos e eventual resultado operacional, oriundo de fontes diversas será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e em obras de filantropia, no cumprimento do programa da Instituição, sempre e em qualquer circunstância, no território nacional;
- b) Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- c) Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 – Os sócios desta Sociedade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 35 – É vedado o exercício, no recinto da Sociedade, de quaisquer práticas contrárias à orientação doutrinária espírita.

Art. 36 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, ocorrida em _____ de _____ de 2005.

São Gonçalo, RJ, em _____ de _____ de 2005.